



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1077 /2007

ABERTURA: 05/12/2007 - 16:18:01

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "CRIA GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTEM SERVIÇOS NO PRONTO SOCORRO E CTI DO HOSPITAL GERAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO DU HA CABRAL

Assessor Técnico

Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA *Cláudia F. Campos*

Tramitação	Data
<i>Suplex Leiza</i>	<i>10.12.07</i>
<i>Comissões</i>	<i>1.1</i>
<i>Justica - aprovado</i>	<i>10.12.07</i>
<i>Financas - aprovado</i>	<i>10.12.07</i>
<i>Saúde - aprovado</i>	<i>10.12.07</i>
<i>aprovado</i>	<i>10.12.07</i>
	<i>1.1</i>
	<i>1.1</i>
	<i>1.1</i>
	<i>1.1</i>
	<i>1.1</i>
	<i>1.1</i>
	<i>1.1</i>
	<i>1.1</i>

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

Cria Gratificação de Adicional para profissionais Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro e CTI do Hospital Geral de Linhares-ES, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1077 /2007

ABERTURA: 05/12/2007 - 16:18:01

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "CRIA GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTEM SERVIÇOS NO PRONTO SOCORRO E CTI DO HOSPITAL GERAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO JUNIA CABRAL

Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA *Fl. Fernanda F. Campos*

Art. 1º. Fica criada a gratificação de adicional ao profissional Médico, pertencente ou não ao quadro de servidores deste Município, que prestarem serviços de atendimento médico no Pronto Socorro e CTI - Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Geral de Linhares (HGL), em regime de plantão.

§ 1º. A gratificação de que trata o caput deste artigo, será estabelecida por plantões ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º. Os valores serão pagos da seguinte forma:

I. plantão de segunda a sexta-feira - R\$ 200,00 (duzentos reais);

II. plantão aos sábados, domingos e feriados - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 3º. No caso específico do Pronto Socorro, fica estabelecido por profissional, um atendimento mínimo de 70 (setenta) pacientes, pelo plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 2º. Somente fará jus ao recebimento integral da gratificação de que trata esta Lei, o profissional médico que atender os seguintes requisitos:

I. cumprir integralmente a carga horária estabelecida no termo de compromisso de que trata o artigo anterior;

II. prestar serviços médicos a população, dentro dos padrões estabelecidos em lei;

III. respeitar o regulamento, normas e rotinas da Instituição.

Art. 3º. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais de que trata o artigo 1º desta Lei, que pertencerem ao quadro de servidores deste Município, serão efetuados em folha de pagamento.

§ 1º. Quando se tratar de profissionais não pertencentes ao quadro de servidores deste Município, os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 2º. Em ambos os casos deverão ser efetuados os descontos dos tributos e contribuições previdenciárias, quando incidentes.

§ 3º. Quando o profissional médico atingir o teto máximo de contribuição previdenciária mensal estipulada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), este deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, declaração que comprove tal situação, cujo teor é de sua inteira responsabilidade.

Art. 4º. Os valores pagos com base no disposto desta Lei não integrarão os vencimentos dos servidores para efeito de cálculos de adicionais ou vantagens de qualquer natureza, do 13º Salário e exclui o direito ao recebimento de serviços extraordinários.



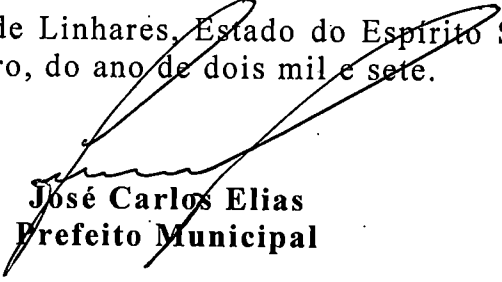
Parágrafo único. Para os profissionais não servidores, a prestação de serviços será considerada esporádica, não gerando vínculo empregatício com o Município.

Art.5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, para fins de controle e acompanhamento da concessão da gratificação ora criada, cujos pagamentos não poderão exceder à quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 1º.(primeiro) de novembro do ano de dois mil e sete.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de novembro, do ano de dois mil e sete.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 1077/2007

"**CRIA GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL PARA
PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTAM
SERVIÇOS NO PRONTO SOCORRO E CTI DO
HOSPITAL GERAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**"

A Comissão de Educação Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.


MILTON FONSECA BAPTISTA
Presidente


FRANCISCO T. SILVA
Relator


ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 1077/2007

"**CRIA GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL PARA
PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTAM
SERVIÇOS NO PRONTO SOCORRO E CTI DO
HOSPITAL GERAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente

IVAN SALVADOR FILHO
Relator

JOSÉ BELISÁRIO CORREA
Membro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 0064/2007

Linhares-ES, 22 de novembro de 2007.

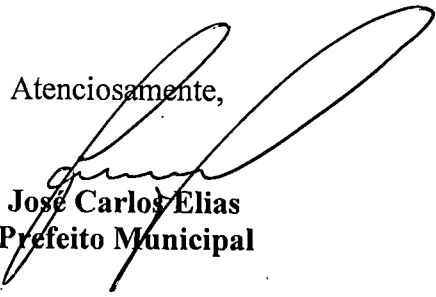
Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que cria gratificação de adicional para profissionais médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro e CTI do Hospital Geral de Linhares.

A gratificação ora concedida, tem por objetivo incentivar e motivar os profissionais médicos, a prestarem serviços profissionais no município de Linhares, onde possui uma demanda acentuada de pacientes que utilizam o pronto socorro e CTI, em face da condição do Hospital Geral de Linhares, de atender a micro região estabelecida pelo Governo do Estado do ES.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1077/2007

"**CRIA GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO PRONTO SOCORRO E CTI DO HOSPITAL GERAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal visando, como dispõe sua ementa, criar gratificação de adicional para profissionais médicos que prestam serviços no pronto socorro e CTI do hospital geral de Linhares-ES, e dá outras providências:

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, uma vez que visa incentivar e motivar os profissionais médicos, a prestarem serviços profissionais no município de Linhares, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Estabelece o inciso III do artigo 182 do Regimento Interno da Casa, na hipótese de Projeto que concedam direitos e vantagens dos servidores municipais, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta dos membros da Câmara, quanto a votação deverá ser atendido o processo simbólico de votação, conforme disposto no artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

Assim, a PROCURADORIA, da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

JOÃO FREIRES JUNIOR
Presidente

JADIR RIGOTTI
Relator

JADIR ALPOIN
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 1077/2007

**"CRIA GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL PARA
PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇOS
NO PRONTO SOCORRO E CTI DO HOSPITAL GERAL DE
LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal visando, como dispõe sua ementa, criar gratificação de adicional para profissionais médicos que prestam serviços no pronto socorro e CTI do hospital geral de Linhares-ES, e dá outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, uma vez que visa incentivar e motivar os profissionais médicos, a prestarem serviços profissionais no município de Linhares, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Estabelece o inciso III do artigo 182 do Regimento Interno da Casa, na hipótese de Projeto que concedam direitos e vantagens dos servidores municipais, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta dos membros da Câmara, quanto a votação deverá ser atendido o processo simbólico de votação, conforme disposto no artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

Assim, a PROCURADORIA, da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE
Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador